

tando com o prédio n. 3-7, de propriedade de Antonio Dias Mendes, até o ponto «D»; daí defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Agenor Rógério dos Santos (antiga Rua Armando Salles) até atingir o ponto inicial «A» deste roteiro».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.
JOSE MARIA MARIN
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública
Publicada na Casa Civil, aos 9 de junho de 1981.
MARIA ANGELICA GALLAZZI, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.188, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, terreno sem benfeitorias, situada naquele município, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau Vila Trujillo

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, terreno sem benfeitorias, com a área de 3.840,23 metros quadrados (três mil, oitocentos e quarenta metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), situado no município e comarca de Sorocaba, necessário à construção da EEPG «Vila Trujillo» com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n. 72.285-79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, a saber: «Iniciam-se as divisas no ponto denominado Um, situado no alinhamento predial da Rua Mauro M. da Silva; desse ponto seguem em curva com o desenvolvimento de 9,59 metros, atinge o ponto Dois, situado no alinhamento predial da Rua Itapetitinga; desse ponto seguem pelo alinhamento predial da mencionada rua com o rumo de 41º 37' NW e distância de 48,60 metros, atinge o ponto Três; desse ponto seguem em curva com o desenvolvimento de 9,28 metros, atinge o ponto Quatro, situado no alinhamento predial da rua Piracicaba; desse ponto seguem pelo alinhamento predial da mencionada rua com o rumo de 51º 00' NE e distância de 66,80 metros, atinge o ponto Cinco, situado no alinhamento predial da Rua Piracicaba; desse ponto seguem em curva com o desenvolvimento de 15,34 metros, atinge o ponto Seis, situado no alinhamento predial da Rua Campinas; desse ponto seguem pelo alinhamento da Rua Campinas com o rumo de 04º 02' SE e distância de 49,40 metros, atinge o ponto Sete, situado no alinhamento predial da Rua Campinas; desse ponto seguem em curva com o desenvolvimento de 20,58 metros, atinge o ponto Oito, situado no alinhamento predial da Rua Mauro M. da Silva; desse ponto seguem pelo alinhamento predial da mencionada rua com o rumo de 50º 57' SW e distância de 24,85 metros, atinge o ponto Um, início da presente descrição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1981.
MARIA ANGELICA GALLAZZI, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.189, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP, da área de terreno que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria de Economia e Planejamento, da área de terreno, com 2.598,20 m2 (dois mil, quinhentos e noventa e oito metros e vinte decímetros quadrados), situada na confluência das Ruas José Salmen e Rua Floriano Peixoto, no município e comarca de Bauri, com as características, divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 55.295-77, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

«Tem início no ponto «A», situado no alinhamento da Rua José Salmen, distante 51,28 m (cinquenta e um metros e vinte e oito centímetros) da intersecção do alinhamento dessa rua com o da Rua Floriano Peixoto; do ponto «A», seguem na distância de 51,00 m (cinquenta e um metros), confrontando com próprio municipal, até o ponto «B», localizado no alinhamento projetado da Rua Quintino Bocaiuva; do ponto «B», defletindo à direita, seguem na distância de 60,00 m (sessenta metros), até o ponto «C», no alinhamento da Rua Floriano Peixoto; desse ponto, defletindo à direita 90º 00', seguem pelo alinhamento da Rua Floriano Peixoto, na distância de 35,00 m (trinta e cinco metros) até o ponto «D»; desse ponto, à direita, seguem pela curva, com desenvolvimento de 15,27 m (quinze metros e vinte e sete centímetros), raio de 9,00 m (nove metros) e ângulo central de 97º30', até o ponto «E», no alinhamento da Rua José Salmen; do ponto «E», seguem pelo alinhamento desta última rua, na distância de 42,28 m (quarenta e dois metros e vinte e oito centímetros), até o ponto «A», onde tiveram início».

Artigo 2.º — O terreno destinar-se-á à construção de conjunto poli-esportivo e à execução de obras de urbanização, para uso da comunidade local.

Artigo 3.º — A permissão de uso será efetivada através do competente Termo, a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e deverá vigorar pelo tempo necessário à concretização da autorização legislativa para a transferência definitiva do terreno à companhia permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.
JOSE MARIA MARIN
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.190, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Educação, imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Educação, destinado à ampliação do Colégio Estadual «Prof.ª Egle Luporini Costa», a ele contíguo, o imóvel sem benfeitorias, com 2.292,50 m2 (dois mil, duzentos e noventa e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), situado à Praça Governador Carvalho Pinto, município de Aguiar, comarca de São João da Boa Vista, descrito e caracterizado no processo n.º 26.793-65, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.
JOSE MARIA MARIN
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N. 17.191, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, Inciso 1, da Lei n. 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o repasse de recursos a entidades sociais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, Inciso 1, da Lei n. 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa			
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções			
3.2.3.1 — Subvenções Sociais			2.000.000
Atividade		Correntes	TOTAL
15.81.486.2.008 —			
Assistência e Promoção Social		2.000.000	2.000.000
Reduz			
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			2.000.000
Atividade			
99.99.999.2.001 —			
Reserva de Contingência			2.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n. 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

Suplementa			
ANEXO I			
11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções			
TOTAL		2.000.000	
2a. Quota		2.000.000	
Reduz			
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL		2.000.000	
4a. Quota		2.000.000	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.192, DE 9 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender despesas contratuais e aquisição de equipamento,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.671.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13.01 — Administração Superior da Secretaria e da Seda			
Suplementa			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			1.000.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			1.671.000
TOTAL			2.671.000
Atividade		Correntes	Capital
04.18.045.2.001 —			
Est. Pesq. Estab. Polit.			
Desenvolv. Agrícola		1.000.000	1.671.000
Desenvolv. Agrícola			2.671.000
Reduz			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			2.671.000
Atividade		Correntes	TOTAL
04.07.020.2.001 —			
Coordenação Geral			
da Pasta		2.671.000	2.671.000

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1981.

JOSE MARIA MARIN
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.